



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PROJETO DE LEI Nº 151/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 24.912.990,52** (vinte e quatro milhões, novecentos e doze mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

RECEITAS	R\$	R\$
Receitas Correntes		24.439.068,91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	702.121,99	
Contribuições	581.226,31	
Receita Patrimonial	1.099.983,75	
Receita de Serviços	11.423,65	
Transferências Correntes	22.051.464,71	
Outras Receitas Correntes	-7.151,50	
Receitas de Capital		9.180,16
Amortização de Empréstimos	9.180,16	
Receitas Correntes Intraorçamentárias		464.741,45
Contribuições	188.851,66	
Outras Receitas Correntes	275.889,79	

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 24.912.990,52** (vinte e quatro milhões, novecentos e doze mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em **R\$ 17.520.450,06** (dezessete milhões, quinhentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais e seis centavos);

II- No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 7.392.540,46** (sete milhões, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos)

Art. 5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESAS	R\$	R\$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.293.196,64	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.700.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.157.873,42	
Subtotal.....:		22.151.070,06
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	1.812.480,46	
INVERSÕES FINANCEIRAS	25.700,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	432.100,00	
Subtotal.....:		2.270.280,46
RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	491.640,00	
Subtotal.....:		491.640,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Art. 6º. Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 4.185/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º. Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 29 da Lei Municipal nº 4.185/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Parágrafo único: As autorizações de que tratam os incisos I e II, do caput, abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º. Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I, do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - dotações do Grupo de Natureza da Despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos: 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos; 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato; 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV - transferências especiais da União.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no art. 1º, da Lei Municipal nº 4.185/25, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, em conformidade com o disposto no art. 2º, §1º e §2º, da referida Lei.

Parágrafo único: Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DEMAMAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E VEREADORES

É com enorme satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o Projeto de Lei Nº 151/2025, elaborado pelo Poder Executivo Municipal, o qual autoriza o Poder Executivo a ESTIMAR A RECEITA E FIXAR A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, contando que este também seja o entendimento dos Nobres Edis que compõem essa respeitável Casa Legislativa, submetemos a presente matéria, a fim de ser apreciada e aprovada.

Ademais será disponibilizado esse orçamento pelo instrumento da audiência pública conjunta dos poderes conforme Lei Nº 101/2000, Art. 48, inciso I.

Atenciosamente,

Alto Alegre RS, 30 de outubro de 2025

SILMAR DEMAMAN
Prefeito Municipal